

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AFA

Sessão de 14 de junho de 1994

ACORDAO NR. 103-15.024

Recurso nr.: 82.398 - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1987, 1988 e 1989

Recorrente : UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Recorrida : DRF EM PELOTAS (RS)

Lançamento Decorrente - PIS/FATURAMENTO - Exercícios de 1987 a 1989 - Na esteira da confirmação do lançamento matriz, instaurado na área do I.Renda, confirma-se este decorrente.

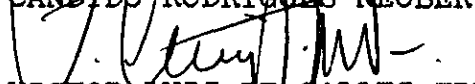
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 16 SET 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Flávio Almeida Migowski e Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado). Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



PROCESSO N° 11040/001.138/91-50

RECURSO N° 82.398

AC: 103-15.024

**RECORRENTE : UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA
DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta a parcela do PIS/FATURAMENTO dos exercícios de 1987 a 1989.

A R. Decisão monocrática de fls. 19/20, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançamento matriz, repeliu a impugnação do contribuinte.

No seu singelo apelo de fls. 26/29, a parte recursante se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



AC: 103-15.024

CONS: VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE _

RELATOR

VOTO

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Não foram suscitadas preliminares.

Na esteira do referido V. Acórdão 103-14.679, que entendeu julgar procedente a Ação Fiscal no âmbito do lançamento matriz, nego provimento ao vertente apelo para manter a bem lançada decisão recorrida.

BRASÍLIA, 14 de Junho de 1.994

VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE _ RELATOR

